

**LEI Nº 282 /2017**

***Ementa: Cria o Programa RECOMEÇO no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal,**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Xexéu APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, o Programa RECOMEÇO, para o atendimento a jovens e adultos, com idade superior a 18 anos, analfabetos ou semi-analfabetos, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental I ou II.

Art. 2º - O ingresso no Programa RECOMEÇO dar-se-á através de matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se os jovens e adultos que se apresentem em pelo menos uma dessas situações:

I – Estejam desempregados;

II – Sejam chefes-de-família e tenham dependentes menores de idade;

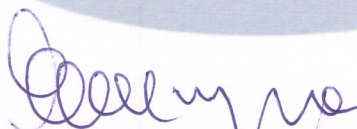
III – Sejam beneficiários do Programa Bolsa-Família do Governo Federal.

Art. 3º - A normatização do Programa RECOMEÇO será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, atendidas as disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial no Plano Municipal de Educação, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – Conteúdo Programático;

II – Descritores de Aprendizagem;

III – Carga horária por Modalidade;





IV – Frequência Mínima;

V - Número de alunos por sala de aula;

VI – Utilização de recursos tecnológicos;

VII – Período de 18 meses para cada nível de formação;

VIII – Índice mínimo de aproveitamento.

Art. 4º - O número de jovens e adultos beneficiados no Programa RECOMEÇO em cada período de 18 meses não poderá exceder a 300, sendo:

I – 150 alunos do ensino fundamental I

II – 150 alunos do ensino fundamental II

Art. 5º - As aulas do Programa RECOMEÇO, com 04 presenças mensais obrigatórias dos alunos, deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário noturno e/ou aos finais de semana, em espaços físicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Uma equipe de professores será responsável pelo atendimento individual do aluno, pelas atividades pedagógicas, pela monitoração e utilização dos recursos tecnológicos, pela aplicação dos instrumentos de avaliação e, quando necessário, pelas atividades de resgate de aprendizagem.

Art. 7º - Todo material didático e escolar necessário aos alunos matriculados no Programa RECOMEÇO deverá ser disponibilizado gratuitamente.

Art. 8º - Aos jovens e adultos matriculados no Programa RECOMEÇO serão oferecidos estágios no âmbito da Administração Municipal, nas funções para os quais os mesmos demonstrem aptidão, com direito a Bolsa-Auxílio.

Art. 9º - Os valores das Bolsas-Auxílio de que trata o artigo anterior, equivalem a:

I - R\$ 500,00 mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 20 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;



II - R\$ 750,00 mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 30 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

III - R\$ 1.000,00 mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 40 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 10 – O total das despesas mensais, por aluno, a ser repassado pelo Município para a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada, derivadas das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, do pagamento dos professores e coordenadores e, da aquisição e/ou produção de todos os materiais utilizados no âmbito do Programa RECOMEÇO, inclusive os recursos tecnológicos, não poderão exceder a R\$ 250,00.

Art. 11 - As demais despesas elencadas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, que venham a ser realizadas com recursos da parceria formalizada, limitar-se-ão a 15% do valor total das bolsas-auxílios pagas aos alunos-estagiários em cada mês de vigência do Termo de Colaboração.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução do Programa RECOMEÇO correrão por conta da dotação orçamentária destinada à manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA consignada na LOA 2017 no elemento 3.3.90.39.

Parágrafo Único – Na hipótese da inexistência de saldo suficiente na dotação orçamentária referida no *caput* deste artigo, para a execução do Programa RECOMEÇO, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder sua imediata suplementação, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente quaisquer dotações orçamentárias com saldo disponível no Exercício Financeiro de 2017.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a incluir na LOA dos exercícios posteriores a 2017, as dotações orçamentárias necessárias à continuidade do Programa RECOMEÇO, sem prejuízo para nenhum dos jovens e adultos inscritos no mesmo.

Art. 14 - A Administração Municipal formalizará parceria, mediante Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil - OSC, para execução do Programa RECOMEÇO, na forma disposta na Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, observadas ainda as seguintes exigências:



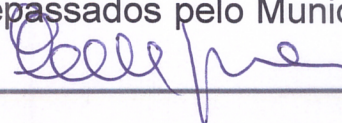
I – A convocação, habilitação e seleção da Organização da Sociedade Civil - OSC, para formalização do Termo de Colaboração para execução do Programa RECOMEÇO se dará através de Chamamento Público;

II – O Edital de Chamamento Público para escolha da Organização da Sociedade Civil – OSC que irá executar o Programa RECOMEÇO será amplamente divulgado no site oficial do Município na internet e devidamente publicado mediante afixação no Quadro de Avisos dos Poderes Executivos e Legislativo Municipais, com antecedência mínima de 30 dias;

III – Só poderá participar do Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração para execução do Programa RECOMEÇO, a Organização da Sociedade Civil - OSC que tenha, pelo menos, 3 anos de existência e seja estatutariamente voltada para a gestão da educação, a promoção da educação gratuita e a defesa dos direitos sociais relativos ao mercado de trabalho;

IV – A Organização da Sociedade Civil - OSC com a qual o Município formalizar parceria mediante Termo de Colaboração para executar o Programa RECOMEÇO se responsabilizará:

- a) Pela inscrição e seleção dos jovens e adultos atendidos pelo Programa RECOMEÇO;
- b) Pela contratação e capacitação dos professores e coordenadores utilizados no Programa RECOMEÇO;
- c) Pela supervisão das aulas ministradas pelos professores e pela verificação da frequência dos alunos;
- d) Pela coordenação e supervisão dos estágios e distribuição dos recursos repassados pelo Município para pagamento das Bolsas-Auxílio;
- e) Pela aquisição e/ou produção dos materiais didáticos utilizados pelos alunos;
- f) Pela aquisição e distribuição dos materiais escolares utilizados pelos alunos;
- g) Pela aquisição e/ou produção dos recursos tecnológicos utilizados na execução do Programa RECOMEÇO;
- h) Pelo acompanhamento, avaliação e aferição dos resultados do Programa RECOMEÇO;
- i) Pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Município para a execução do Programa RECOMEÇO.





Art. 15 - A Procuradoria Geral do Município emitirá parecer sobre o Termo de Colaboração formalizado sob a égide da presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Xexéu, Estado do Pernambuco, em 14 de fevereiro de 2017.



**EUDO DE MAGALHÃES LYRA**  
Prefeito Municipal